

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES – CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

V– Promessa de pagamento: Nas datas de vencimento (inclusive nas datas indicadas nas letras “i” e “j” do item IV), pagarei por esta Cédula de Crédito Bancário (“CCB”) ao CREDOR ou à sua ordem, na Praça de São Paulo/SP, a quantia líquida, certa e exigível em moeda corrente nacional referida na letra “g” do item IV, nas datas e condições aqui estabelecidas. Esta CCB, cuja via negociável será exclusivamente do CREDOR, será regida pelas condições deste instrumento. “Vencimento” significa data(s) de efetivo repasse de recursos ao CREDOR pelo EMPREGADOR e não a data de seu desconto. O termo “CCB” significa esta Cédula de Crédito Bancário e todos os seus aditivos.

1. O valor líquido indicado na letra “n” do item IV corresponde ao valor a ser creditado ao EMITENTE na forma definida na letra “o” do item IV acima, exceto se o empréstimo for destinado à quitação de dívidas perante o CREDOR ou terceiros (refinanciamento ou transferência de dívida), quando então o valor creditado, se houver, corresponderá à diferença entre: (a) o valor líquido acima descrito; e (b) o valor pago para quitação da dívida refinanciada e/ou transferida. 1.1. Não haverá liberação de recursos no caso de portabilidade de crédito. 1.2. A liberação de recursos ocorrerá somente após a averbação, apresentação de documentos cadastrais e formalização desta CCB. 1.3. Sobre o valor do empréstimo incidirão juros remuneratórios capitalizados à taxa pré-fixada prevista na letra “f” do item IV, desde a presente data até seu vencimento, já considerados no valor de cada parcela. Principal, juros e encargos serão pagos em prestações mensais e consecutivas, conforme disposto na letra “k” do item IV. 1.4. No período inferior a 30 (trinta) dias será utilizado o critério pro rata, conforme legislação aplicável. 2. O EMITENTE assume o pagamento do IOF, das tarifas e das despesas de cadastro, nos valores e condições detalhados no item IV. 2.1. O campo “d” do item IV é meramente informativo, sendo que a quantia ali expressa não integra o valor financiado. 2.2. Não haverá incidência de tarifas para empréstimos a aposentados e/ou pensionistas do INSS e/ou do Exército, bem como nos demais convênios que estabeleçam tal vedação. 3. Fica assegurado ao EMITENTE o direito de pagar antecipadamente o empréstimo ora contratado, devendo o valor presente dos pagamentos, para fins de amortização ou liquidação antecipada, ser calculado com a utilização da taxa de juros pactuada nesta CCB. 3.1. Eventuais liquidações antecipadas poderão implicar em geração de parcela em trânsito que, uma vez identificada, será devolvida ao EMITENTE em até 15 (quinze) dias contados do recebimento integral do repasse a ser efetuado pelo EMPREGADOR ao CREDOR. 4. Qualquer quantia devida pelo EMITENTE por força da CCB, vencida e não paga no prazo, será considerada automaticamente em mora, ficando o débito sujeito, até a data do seu o efetivo pagamento ao acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, juros remuneratórios conforme taxa pactuada nesta CCB, multa de 2% (dois por cento) sobre o montante da dívida e honorários advocatícios arbitrados pelo Poder Judiciário, concedendo igual direito ao EMITENTE em caso de mora do CREDOR. 4.1. O EMITENTE autoriza o CREDOR a promover a consignação do empréstimo nos valores descritos nesta CCB, nos termos da legislação e convênio aplicáveis, bem como realizar o desmembramento da parcela original pactuada de acordo com as regras do EMPREGADOR. 4.2. Exceto se vedado pelo EMPREGADOR, fica CREDOR autorizado a prorrogar o prazo de vencimento das prestações em aberto, mantendo a quantidade das mesmas, caso a consignação não seja realizada por qualquer motivo, inclusive: a) cancelamento do benefício previdenciário pelo EMPREGADOR; b) suspensão temporária ou permanente do pagamento de parte ou totalidade dos proventos; c) insuficiência de valores descontados e repassados pelo EMPREGADOR; d) falta de desconto de valores pelo

EMPREGADOR, na data de vencimento de cada prestação; ou e) perda de parte da remuneração que acarrete diminuição da margem consignável. Esta faculdade, será exercida somente após a retomada dos descontos em folha pelo EMPREGADOR, com efetivo repasse dos valores ao CREDOR. 4.2.1. No caso de impossibilidade de averbação, o EMITENTE deverá realizar o pagamento do empréstimo diretamente ao CREDOR mediante carnês, boletos bancários ou débito automático na conta corrente do EMITENTE constante dos cadastros do CREDOR e/ou acima indicada, inclusive a conta informada por seu EMPREGADOR. 4.3. Em caso de desconto parcial de qualquer parcela do empréstimo conforme letra “k” do item IV acima, o EMITENTE autoriza o CREDOR, de forma irrevogável e irretroatável a averbar parcialmente o empréstimo em tantos descontos quantos sejam necessários para pagamento integral de cada parcela devida, obrigando-se o EMITENTE a usar sua senha pessoal nos sistemas de consignações pertinentes, se necessário, para inclusão/averbação de cada desconto parcial. 5. A dívida decorrente desta CCB será declarada automática e antecipadamente vencida, independentemente de qualquer notificação ou formalidade, nas hipóteses de: a) não pagamento de qualquer parcela na data de vencimento, por qualquer motivo, inclusive impossibilidade ou cancelamento da consignação; b) ausência de correta formalização desta CCB; c) prestação pelo EMITENTE de declaração, documento ou informação falsa ou enganosa; d) insolvência do EMITENTE e/ou AVALISTA; e) inscrição do EMITENTE e/ou AVALISTA em órgão de restrição ao crédito, inclusive SERASA e/ou SPC; f) protesto ou execução contra o EMITENTE e/ou AVALISTA não sustado no prazo legal; f) demais hipóteses previstas em lei. 6. O EMITENTE autoriza o EMPREGADOR e o CREDOR, em caráter irrevogável e irretroatável, até a liquidação de todas as obrigações: a) a consignar e descontar de seus proventos/benefícios previdenciários todas as parcelas do empréstimo devido e encargos aqui descritos; e b) auditar esta CCB, em benefício do EMITENTE, objetivando instruir procedimento administrativo a fim de apurar denúncias. 7. O EMITENTE declara ter recebido previamente à assinatura desta CCB, a Planilha demonstrativa do Custo Efetivo Total – CET, assim como as seguintes informações: (a) os valores das parcelas mensais do empréstimo são fixos até o vencimento final e já contemplam todos os encargos; (b) poderá ser solicitada cópia de tal Planilha a qualquer tempo pela Central de Relacionamento do CREDOR; (c) todas as informações e cálculos pertinentes ao CET, inclusive os fluxos considerados em seu cálculo e taxa percentual incidente, conforme condições vigentes na presente data; e (d) caso o crédito seja liberado parceladamente, o CET será calculado observadas taxas e prazos previstos no preâmbulo desta CCB. 8. A dívida decorrente desta CCB é líquida, certa, exigível e passível de processo de execução. 9. O EMITENTE declara, sob as penas da lei que: (a) possui margem consignável e recursos para quitação do empréstimo; (b) manterá os dados cadastrais atualizados, incluindo conta corrente, apresentando documentação ao CREDOR após qualquer mudança; (c) o CREDOR poderá utilizar quaisquer créditos, saldos ou aplicações de titularidade do EMITENTE para amortização de seus débitos decorrentes desta CCB; (d) todas as condições e riscos desta CCB foram por ele analisados, compreendidos e previamente discutidos, representando fielmente o negócio jurídico acordado; (f) autoriza o CREDOR e eventual cessionário, de forma irrevogável e irretroatável, a trocar e consultar restrições em seu nome, informações cadastrais de créditos e débitos com sistemas positivos e negativos de crédito, junto a entidades que prestem este tipo de serviço tais como SERASA, SPC e BACEN, podendo inserir seu nome em banco de dados públicos ou privados de restrição cadastral em caso de inadimplemento; e (g) o CREDOR está autorizado a ceder ou transferir, no todo ou em parte, seus direitos e garantias sob esta CCB a qualquer terceiro, bem como endossá-la e prestar informações sobre o EMITENTE. 10. Na hipótese de rescisão do vínculo empregatício, 30% do saldo líquido das verbas rescisórias deverão ser descontadas e repassadas ao CREDOR pelo EMPREGADOR para amortização do saldo devedor da presente CCB, devendo amortizar o saldo remanescente conforme cláusula 4 acima se a quantia descontada for insuficiente para a quitação integral da dívida. 11. O

EMITENTE concorda, de forma irrevogável e irretratável que, na hipótese de inadimplemento das obrigações assumidas sob a CCB, o CREDOR poderá também utilizar o produto de indenização de seguro para amortização da dívida, ficando o EMITENTE solidariamente responsáveis pelo saldo devedor remanescente se houver. 11.1. A tolerância por parte do CREDOR quanto ao não cumprimento de qualquer obrigação decorrente da CCB, será considerada mera liberalidade, não constituindo novação, nem alteração contratual ou precedente passível de ser invocado. 12. Eventual alteração de cláusulas deverá ser objeto de aditivo a ser assinado pelas partes. 13. As Partes obrigam-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento desta CCB. 14. O EMITENTE autoriza que se promova a consignação do empréstimo ou financiamento dos valores descritos no preâmbulo desta CCB em seu benefício previdenciário em favor do CREDOR, conforme previsto no art. 6º da Lei 10.820/03 e inciso VI do artigo 154 do Decreto nº 3048/99. 15. Fica eleito o Foro da Comarca do local de emissão desta CCB para solução de conflitos relativos a sua interpretação e/ou execução.